

**EDITAL SECULT 06/2020**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÕES NO CARNAVAL  
2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SOROCABA**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura (Secult) faz saber que, durante o período de 31 de janeiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2020 estarão abertas as inscrições na Secretaria da Cultura para artistas interessados em se apresentar no Carnaval 2020 Secretaria da Cultura.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital visa o credenciamento de artistas interessados em compor o quadro de prestadores de serviço da Prefeitura Municipal de Sorocaba, para se apresentar no Carnaval 2020 realizado por sua Secretaria de Cultura, nas seguintes categorias:

- I) Bandas instrumentais (marchinhas e músicas carnavalescas);
- II) Bandas musicais (marchinhas, samba enredo e músicas carnavalescas);
- III) Grupos musicais (pop-rock, sertanejo);

1.1.1 A carga horária da prestação de serviços será estipulada de acordo com a ação ou evento a serem realizados.

1.2. Os credenciados integrarão um cadastro específico para apresentações durante o Carnaval 2020 a ser realizado pela Secretaria da Cultura.

1.3. A Prefeitura Municipal de Sorocaba se reserva ao direito de, posteriormente, contratar para a prestação dos serviços os candidatos integrantes do citado cadastro, de acordo com as necessidades da pasta e programação cultural e disponibilidade orçamentária, sempre respeitando os critérios deste edital, sendo certo que o credenciamento não gera direito automático à contratação.

**2. DAS REMUNERAÇÕES**

2.1. A remuneração devida pelos serviços contratados a partir deste edital de credenciamento obedecerá aos valores expostos no anexo I;

2.2. A remuneração será calculada com base no tamanho do grupo credenciado;

2.3. A justificativa dos preços a serem pagos pelos serviços realizados por meio deste edital, conforme seu anexo I, leva em conta os valores praticados em outros contratos realizados anteriormente pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, anteriormente realizados por meio de atas de registro de preços, cuja contratação do artista se dá por meio de um produtor cultural, o que encarece a contratação, considerando que, nessa modalidade, um percentual da contratação se destina ao produtor cultural. Portanto, ressalta-se que os valores a serem praticados por meio desse edital, ainda que tenham a mesma base de remuneração aos artistas praticada anteriormente, são inferiores aos geralmente praticados em atas de registro de preços, resultando, portanto, em maior economicidade à Administração.

2.4. Os dados dos credenciados passarão a fazer parte de banco de dados da Secult.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. Os profissionais interessados poderão efetuar, gratuitamente, a sua postulação ao credenciamento, que deverá ser realizada pessoalmente na sede da Secretaria da Cultura, Casa 52 - Praça Maylasky, s/nº, Centro - Sorocaba – SP, entre os dias 31 de janeiro a 10 de fevereiro de 2020, devendo ser entregues os seguintes documentos:

- a) Autorização de Representação para Grupos, se for o caso (Anexo II deste edital).

- b) Indicação da(s) categorias(s) e da(s) subcategorias(s) de atuação a que o interessado pretende se credenciar, conforme item 1.1 deste edital;
  - c) Cópias digitalizadas de clipping, release, e/ou outra comprovação documental complementar relativa à qualificação pertinente na(s) categorias(s) e na(s) subcategorias de atuação nos termos do item 4.1.3;
  - d) Arquivo de mídia de vídeo ou link de acesso à mídia que demonstre a experiência do credenciado na categoria e subcategoria escolhidas;
  - e) Cópia digitalizada e legível de carteira de identidade e CPF;
  - f) Cópia digitalizada do cartão do PIS/PASEP ou NIT ou qualquer documento que demonstre a numeração do mesmo;
  - g) Cópia digitalizada do comprovante de residência do artista ou representante do grupo, que deverá residir no município de Sorocaba.
- 3.2. Os proponentes poderão ser inscritos como pessoas físicas. Para grupos, no momento da inscrição, deverá ser informado o nome e o CPF de cada componente do grupo;
- 3.2.1. A inscrição de grupo de artistas também estará condicionada à apresentação de cópia de “AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA GRUPOS” (Anexo II), com assinaturas de cada membro, em que seus integrantes indicam, dentre eles, um representante, outorgando-lhe poderes para contratar com a Administração, assumindo deveres e direitos em seus nomes, incluído aí o recebimento da respectiva contraprestação pelo serviço realizado.
- 3.2.2. O representante deverá ser obrigatoriamente um dos artistas do grupo que se pretende credenciar;
- 3.2.3. No ato da inscrição, o artista solo ou grupo poderá escolher uma denominação de fantasia para designá-lo, entretanto, todo o trâmite de seleção e contratação será feito considerando os dados oficiais do proponente individual inscrito;
- 3.2.4. No caso de alteração da composição de um grupo de artistas já credenciado, será necessária atualização da documentação junto à Administração, informando a formação atual do grupo.
- 3.3. Quando da inscrição, o interessado preencherá todas as informações exigidas em edital com seus dados indicando o seu endereço eletrônico (e-mail), o qual será meio prioritário para comunicações emitidas pela Administração endereçadas ao credenciado;
- 3.4. O proponente deverá indicar se possui ou não músicas autorais em seu repertório;
- 3.5. É vedado o credenciamento para:
- a) Pessoa física que não possua plena capacidade civil;
  - b) Servidor público, estagiário ou prestador de serviço terceirizados da Prefeitura Municipal de Sorocaba;
  - c) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, de servidores da Secretaria Municipal de Cultura;
  - d) Pessoa a quem foi imputada pena de suspensão temporária ou impedimento de contratar com a Administração;
  - e) Pessoas que não cumpram os requisitos deste Edital.
- 3.5.1. Serão desclassificadas inscrições cujas composições citam ou fazem menção ou apologia à violência, preconceito, racismo, homofobia ou qualquer outro tipo de discriminação.
- 3.6. A postulação para credenciamento implica na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não se pode alegar desconhecimento;
- 3.7. O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 3.8. Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.
- 3.9. As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.
- 3.10. Será considerado credenciado o interessado que atender aos critérios de participação previstos neste edital;

3.11. A análise sobre os credenciamentos será feita pela Comissão Avaliadora de Atividades Artísticas do Carnaval 2020, nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, composta por representantes da Secretaria da Cultura e um representante do Conselho Municipal de Política Cultural.

#### **4. DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento do proponente cuja inscrição obedeceu aos critérios do item 03, fica ainda condicionado a:

4.1.1. Comprovação de experiência na categoria e subcategoria assinalada na inscrição, por meio de portfólio, áudio ou vídeo;

4.1.2. Comprovação da prévia realização de ao menos um espetáculo/apresentação;

4.1.3. Comprovação de no mínimo 1 (um) ano de experiência profissional do grupo ou do artista solo, que deverá ser feita por meio de clipping, releases e matérias em mídias eletrônicas ou físicas sem edição e cuja origem e data de publicação esteja evidente;

4.2. A comissão deve avaliar as postulações de credenciamento de acordo com a documentação enviada, se atende as exigências deste Edital;

4.2.1. A lista de inscrições indeferidas e deferidas pela comissão será publicada no Diário Oficial do Município;

4.2.2. A listagem publicada será feita por número de protocolo do artista ou grupo inscrito;

4.3. O interessado que não tiver seu credenciamento deferido poderá recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar a data de publicação do resultado das inscrições.

4.3.1. O recurso deve ser devidamente fundamentado e apresentado por escrito na sede da Secretaria da Cultura, Casa 52 - Praça Maylasky, s/nº, Centro - Sorocaba - SP, não sendo permitida a juntada de quaisquer documentos não apresentados durante a inscrição.

4.3.2. Os recursos de que trata o item anterior serão analisados pela comissão supracitada.

4.3.3. Os resultados do Recurso também serão publicados no Diário Oficial do município de Sorocaba.

#### **5. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

5.1. A seleção e a convocação dos credenciados serão feitas de acordo com a necessidade de realização de serviços e a programação de carnaval, sendo a quantidade de artistas ou grupos a serem contratados por ação ou evento definido pela Secretaria da Cultura, sendo considerado:

I – Programação de Carnaval da Secretaria Municipal de Cultura, conforme item 5.2 deste edital;

5.1.1 Havendo mais de um proponente com inscrição deferida, conforme categoria artística e Programação de Carnaval disposta no item 5.2 deste edital, será realizado sorteio público em data divulgada oficialmente.

5.2 Da programação de carnaval e necessidades de contratação:

5.2.1. 20/02/2020 (quinta-feira):

- Carnaval na Biblioteca Infantil Municipal (das 19h à 22h) contratação de uma banda instrumental.

5.2.2. Dia 21/02/2020 (sexta-feira):

- Carnaval na Vila dos Velinhos (das 11h às 12h30) – contratação de uma banda instrumental;

- Carnaval no Barracão Cultural (das 22h à 1h00) – contratação de uma banda musical.

5.2.3. Dia 22/02/2020 (sábado):

- Matinê na Biblioteca Infantil Municipal (das 17h às 18h30) – contratação de uma banda instrumental;

- Carnaval na Praça (coreto) – Brigadeiro Tobias (das 10h às 11h30) – contratação de uma banda instrumental;

- Carnaval nos Bairros – Vitória Régia (das 16h à 18h30) – contratação de uma banda musical;
- Carnaval no Parque dos Espanhóis (das 19h à 22h) – contratação de um grupo musical (Rock).
- Carnaval na Biblioteca Infantil Municipal (das 19h à 22h) contratação de uma banda instrumental.

**5.2.4. Dia 23/02/2020 (domingo):**

- Matinê no CEU das Artes (das 17h às 18h30) – contratação de uma banda instrumental;
- Pet Folia no Parque das Águas – (das 10h às 11h30) – contratação de uma banda instrumental;
- Carnaval na Praça (coreto) – Pio XII (das 17h às 18h30) – contratação de uma banda instrumental;
- Carnaval nos Bairros – Júlio de Mesquita (das 16h à 18h30) – contratação de uma banda musical;

**5.2.5. Dia 24/02/2020 (segunda-feira):**

- Matinê na Chácara do Idoso (das 17h às 18h30) – contratação de uma banda instrumental;
- Carnaval na Vila dos Velhinhos (das 11h às 12h30) – contratação de uma banda instrumental;
- Carnaval na Praça (coreto) – Aparecidinha (das 17h às 18h30) – contratação de uma banda instrumental;
- Carnaval no Barracão Cultural (das 22h à 1h00) – contratação de uma banda musical;

**5.2.6. Dia 25/02/2020 (terça-feira):**

- Matinê no Parque dos Espanhóis (das 17h às 18h30) – contratação de uma banda instrumental;
- Carnaval na Praça (coreto) – Vila Nova Sorocaba (das 17h às 18h30) – contratação de uma banda instrumental;
- Carnaval nos Bairros – Parque São Bento (das 16h à 18h30) – contratação de uma banda musical;
- Carnaval no Parque dos Espanhóis (das 19h à 22h) – contratação de um grupo musical (Sertanejo).

5.3 Poderá ser contratada a mesma apresentação para mais de um evento, desde que a data e horário dos eventos não coincidam.

## **6. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Para fins de contratação, os credenciados selecionados serão convocados por meio de notificação eletrônica, destinada ao e-mail inscrito do credenciado. Após o recebimento do comunicado, o credenciado selecionado deverá apresentar pessoalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos abaixo relacionados no endereço indicado na notificação:

- a) Originais dos documentos já citados no item 3.1 para conferência;
- b) Comprovante de regularidade fiscal junto à Prefeitura Municipal de Sorocaba;

6.1.1. A convocação será feita pela Secretaria Municipal de Cultura;

6.1.2. O credenciado que, mesmo atendendo à convocação, deixar de trazer qualquer dos documentos do item 6.1 não poderá ser contratado;

6.1.3. Os candidatos que injustificadamente não atenderem à convocação prevista no item 6.1. terão seus credenciamentos cancelados;

6.1.4. No caso de contratação de grupos, os documentos acima relacionados serão relativos ao representante legal, credenciado;

6.1.5. A recusa no atendimento da solicitação indicada no item 6.1, no prazo indicado pela Administração, implicará na impossibilidade de contratação do convocado;

6.2. Além dos valores previstos no anexo I, não será devido qualquer auxílio financeiro ao credenciado convocado a prestar serviço ao município;

6.2.1. Os valores previstos no anexo I não englobam a montagem de eventual estrutura de palco, de som e de iluminação para a apresentação, a qual deverá ser fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura;

6.3 Os gastos relacionados a cenários ou instrumentos e objetos que compõe a própria apresentação ficarão à cargo do artista ou grupo contratado.

6.4. O instrumento de contrato (anexo III) deve ser assinado antes de iniciada a execução do objeto;

6.4.1. O credenciado selecionado e convocado que, injustificadamente, deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, será considerado como inadimplente acerca da obrigação que se pretendia executar, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

6.5. A execução do objeto da contratação é personalíssima não admitindo subcontratação total ou parcial ou substituição de qualquer membro do grupo credenciado por terceiro.

6.6. A origem do recurso é de Dotação Orçamentária da Secretaria da Cultura de 1589 – 13 392 3002 2156, natureza da despesa 3.3.90.36.00.

6.7 O valor relativo à contraprestação pelo serviço prestado será pago em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento definitivo do objeto após apresentação do respectivo Recibo de Pagamento Autônomo emitida pelo prestador do serviço;

6.7.1. O valor previsto no anexo I é bruto, ficando o contratado ciente que os impostos e demais encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

6.8. O pagamento da remuneração implica na quitação da obrigação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, sendo de responsabilidade do representante a repartição do valor entre os diversos membros do grupo.

6.9 A indicação de disponibilidade orçamentária que fará frente às despesas de cada contratação será feita nos processos respectivos em que a especificação da demanda, convocação, contratação, recebimento definitivo e liquidação das despesas forem realizados.

## **7. DOS ANEXOS**

7.1. Integram este Edital os anexos:

a. Anexo I – DOS VALORES PARA APRESENTAÇÕES;

b. Anexo II – AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA GRUPOS;

c. Anexo III – MINUTA DO CONTRATO.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A execução do processo seletivo deste Edital não implica, por si só, em acréscimo de despesas para a Administração Pública.

8.1.1. Cada processo em que houver contratação será considerado como apenso do processo principal em que tramitou a análise e promulgação do edital de chamamento público para credenciamento.

8.2. A participação no edital de credenciamento importará em aceitação, por parte dos participantes, de cessão gratuita e sem prazo determinado dos direitos sobre as imagens, filmagens, fotos, áudio e demais registros resultantes do evento em favor da Secretaria Municipal de Cultura de Sorocaba.

8.3.1. A propriedade dos produtos audiovisuais produzidos a partir das apresentações é da Secretaria Municipal de Cultura;

8.3.2. A Secretaria Municipal de Cultura poderá transmitir “ao vivo” a realização dos espetáculos.

8.4. As informações sobre o presente edital poderão ser solicitadas pelo e-mail [secult@sorocaba.sp.gov.br](mailto:secult@sorocaba.sp.gov.br).

8.5. Os documentos inseridos no sistema no ato de cadastramento são de inteira responsabilidade do interessado na prestação do serviço.

8.6. Para cada publicação de novo chamamento público para credenciamento acerca de mesmos objetos, os interessados deverão renovar seus atos de postulação, submetendo-se à nova análise técnica-objetiva conforme os critérios do respectivo novo edital de chamamento público.

8.7. O credenciado poderá se fazer representar por procurador junto à Administração Pública desde que este esteja munido de instrumento de mandato próprio com poderes específicos e com assinatura reconhecida, em via original com firma reconhecida;

8.7.1. Cada ato escrito de representação exigirá a apresentação e retenção do respectivo instrumento de mandato pela Administração.

8.8. A simples realização do credenciamento não gera direito à convocação para contratação;

8.8.1. O credenciamento ou a prestação de serviço contratado não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.9. Além da hipótese do item 6.1, serão descredenciados:

- a) Os credenciados que apresentarem informações ou documentos não verdadeiros;
- b) Os credenciados que não cumpram ou supervenientemente deixem de cumprir as exigências previstas em edital ou contrato;

8.9.1. O ato de descredenciamento ou o ato de imposição de sanções previstas em lei dependerá de prévia notificação por ofício do credenciado, ofertando-lhe prazo de 05 (cinco) dias corridos para defesa a partir do recebimento daquele, a qual deverá observar a mesma formalidade e ser apresentada junto ao protocolo da Secretaria da Cultura, situado em sua sede.

8.10. As sanções pelo descumprimento total ou parcial do contrato serão previstas no próprio instrumento contratual.

8.11. Não será permitida a apresentação de crianças e adolescentes nos espetáculos públicos tratados neste edital.

8.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Sorocaba.

8.13. Fica eleito o foro do município de Sorocaba para o julgamento de qualquer demanda judicial oriunda do presente credenciamento ou chamamento público.

8.14. O presente edital de chamamento público entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 29 de janeiro de 2020.

**MARCEL STEFANO MARQUES TAVARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

## ANEXO I – DOS VALORES PARA APRESENTAÇÕES

### 1. DA REMUNERAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES.

1.1. A Contraprestação pelos serviços contratados por meio deste credenciamento será feita com base nos valores e critérios indicados na tabela a seguir:

<b>Critério Distintivo (quantidade de pessoas envolvidas na prestação de serviço)</b>	<b>Valor Bruto</b>
1 artista	R\$ 400,00
Duplas	R\$ 640,00
3 ou mais artistas	R\$ 940,00

## **ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA GRUPOS**

GRUPO:

RESPONSÁVEL:

IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL:

CPF DO RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:

E-MAIL DO RESPONSÁVEL:

TELEFONE DO RESPONSÁVEL:

Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo “RESPONSÁVEL” como único representante do grupo frente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do credenciamento, inclusive assinatura dos contratos com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, troca de comunicações, podendo assumir compromissos e obrigações, transigir, recorrer, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado aos necessários procedimentos administrativos.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital de chamamento público.

Local e Data: \_\_\_\_\_

NOME RG CPF ASSINATURA



### **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0XX/2020  
PROCESSO Nº. 0xx/2020  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 06/2020**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS. ESPETÁCULOS OU SHOWS OU APRESENTAÇÕES. (NOME DO CONTRATADO)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROABA – PMS**, com sede nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Av. Afonso Vergueiro, s/n – Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo titular da pasta, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº XXXXX SSP/PA e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade e o prestador de serviço descrito na cláusula primeira, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se obrigam cumprir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DADOS DO CREDENCIADO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

##### **ELEMENTOS DO OBJETO**

- 1.1. ARTISTA/REPRESENTANTE DE GRUPO CREDENCIADO:
- 1.2. DENOMINAÇÃO FANTASIA DO ARTISTA OU GRUPO:
- 1.3. CPF DO ARTISTA OU REPRESENTANTE DO GRUPO:
- 1.4. ENDEREÇO DO ARTISTA OU REPRESENTANTE DO GRUPO:
- 1.5. E-MAIL DO CONTRATADO :
- 1.6. DATA(S) DO(S) EVENTO(S):
- 1.7. HORÁRIO(S) DO(S) EVENTO(S):
- 1.8. DOTAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:
- 1.9. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

2.1. O presente contrato será regido pelo disposto no edital de credenciamento 06/2020 da Secretaria da Cultura, publicado no DOM em 31 de janeiro de 2020, e pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO**

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, vinculando as partes, os seguintes anexos que deverão ser assinados por todos os signatários:

- I- Termo de Referência com descrição da demanda da Administração;
- II- Ficha técnica do espetáculo técnicas aprovada pela Administração com descrição de seu enredo e de suas peculiaridades;
- III- Autorização de representação para grupos, quando for o caso;
- IV- Cópia do edital de credenciamento nº 06/2020 da Secretaria da Cultura;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

- 4.1.** O presente Contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇO** detalhado na cláusula primeira do contrato e seus respectivos anexos;
- 4.2.** São de responsabilidade do **CONTRATADO**, todos os insumos (pessoal, material e serviços) necessários e inerentes ao espetáculo artístico;
- 4.3.** A Prefeitura Municipal de Sorocaba é responsável tão somente pelo pagamento do preço acordado e fornecimento de estrutura de palco, iluminação e som, conforme especificação técnica necessária à apresentação.
- 4.4.** O **CONTRATADO** está ciente de que se trata de uma obrigação personalíssima, sendo vedada subcontratação ou a substituição de membros que façam parte do grupo credenciado;
- 4.5.** O evento deverá ser aberto ao público, sem cobrança de ingresso, podendo ser limitada a presença de público por motivos de saúde ou segurança pública;
- 4.6.** A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria da Cultura, está autorizada, desde já, a fazer a divulgação do evento, nas mídias escritas, eletrônica, televisão, rádio ou qualquer outro tipo de meio de comunicação;
- 4.7.** O **CONTRATADO** desde já autoriza a transmissão ao vivo, gravação e captação de sons e imagens do evento, que poderão ser permanentes e livremente usados, cedidos, distribuídos ou divulgados pela Secretaria da Cultura para a promoção de sua missão institucional, desde que isso não seja feito de forma lucrativa ou remunerada, e sempre sem alterar o conteúdo do evento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

- 5.1.** O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a assinatura do contrato, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas e deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 6.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 6.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado como fiscal do contrato, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 6.1.3.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.4.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 6.1.5.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 6.1.6.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 7.1.** Executar fielmente o objeto contratual, conforme qualidade e quantidades aprovadas pela Administração;
- 7.2.** Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
- 7.3.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste

contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

**7.4.** Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

**7.5.** Apresentar previamente à realização do espetáculo autorização para apresentação de obra autoral de terceiro quando esta compuser o espetáculo;

**7.6.** Recusar qualquer outro tipo de remuneração além daquele pago pela SECULT pela execução do serviço contratado;

**7.7.** Não realizar qualquer divulgação do evento, salvo a reprodução de divulgação oficial feita pela **CONTRATANTE**;

**7.8.** Emitir Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) para possibilitar o pagamento pelo serviço prestado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da perfeita execução deste contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO**, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria da Cultura;

**8.2.** O contratado proporcionará ao representante da **CONTRATANTE** total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

**8.3.** O controle e a fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE** não elide nem atenua a responsabilidade do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão feitos em até 60 dias corridos após o recebimento definitivo do serviço.

**9.2.** No caso de devolução do RPA, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**9.3.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**.

**9.4.** O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DO RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO**

**10.1.** Caberá ao fiscal do contrato, ou servidor expressamente designado, a atestação dos RPAs, e demais documentos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE**, conforme exercício financeiro e especificação constante no item 1.8 deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**12.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço ora ajustado e discriminado regularmente no item 1.9 do presente contrato;

**12.2.** A **CONTRATANTE** emitirá nota de empenho, previamente ao início da execução do objeto, para fazer frente às despesas do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II do capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada, sem prejuízo do ressarcimento em perdas e danos comprovado, conforme listado a seguir:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Multa;

**14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada junto concomitantemente à pena de multa.

**14.3.** As advertências serão aplicadas nos casos de falta leve, já declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas nos demais casos;

**14.4.** As multas serão calculadas sobre o valor previsto no item 1.9, variando conforme sua gravidade;

**14.4.1.** Quanto à gravidade das faltas, as multas obedecerão ao seguinte critério:

I. Leves: multa de 10% sobre o valor do item 1.9, para casos de atrasos ou encerramento antecipado em 05 a 10 minutos; e falhas em equipamentos cabíveis ao **CONTRATADO** que prejudiquem a qualidade do espetáculo;

II. Médias: multa de 20% sobre o valor do item 1.9, para casos de atrasos ou encerramento antecipado em 11 a 15 minutos; e falhas na execução humana do serviço que prejudiquem a qualidade do espetáculo;

III. Grave: multa de 50% sobre o valor do item 1.9, para casos de atrasos ou encerramento antecipado em 16 a 20 minutos; de supressão de parte de menor relevância do espetáculo segundo as especificações técnicas aprovadas pela Administração; de admissão como membro do grupo prestador do serviço de pessoa estranha aos credenciados junto à Administração Pública; e de não apresentação injustificada de todos os membros credenciados do grupo;

IV. Gravíssima: multa de 120% sobre o valor do item 1.9 em casos de não realização do evento.

**14.5.** O evento será considerado não realizado quando não houver execução de parte de maior relevância do espetáculo segundo as especificações técnicas aprovadas pela Administração; ou quando houver atraso ou encerramento antecipado da execução do serviço em tempo superior a 20 minutos;

**14.6.** Os descumprimentos das obrigações contratuais que não influam na execução do objeto do contrato, serão considerados como faltas Médias;

**14.7.** O cometimento de atos tipificados como crimes no código penal e na lei 8666/93 implicarão em falta gravíssima, independente da execução do objeto, sem prejuízo da responsabilização criminal e civil de seus autores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

**15.1.** Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento contratual, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**16.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**16.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de (15) quinze dias corridos;

**16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

**16.2.3.** Judicial nos termos da legislação.

**16.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da CRFB;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**17.1** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/9, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**18.1.** As partes reconhecem os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

**18.2.** As partes reconhecem que todos os membros do grupo de artistas são solidariamente responsáveis pelo pagamento das sanções e por eventuais danos decorrentes da conduta do **CONTRATADO** ou seus prepostos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 2 (dois) meses da última data indicada no item 1.6.

**19.2.** O período de vigência posterior à data do evento será utilizado para procedimentos burocráticos de emissão de RPAs, comunicações entre as partes, confecção de documentos referentes à fiscalização e outros expedientes necessários à finalização das obrigações das partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CÓPIAS**

**20.1.** Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a **CONTRATANTE** a ser juntada no processo administrativo respectivo;
- b) uma para a **CONTRATADA**;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES.**

**21.1.** As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito através de ofícios, sendo permitido apenas à **CONTRATANTE** fazer uso de comunicação por e-mail que será válida desde que seu endereço seja o mesmo discriminado no item 1.5,

**23.2.** Presumir-se-á lida a notificação por e-mail após 2 (dois) dias úteis do seu envio, mesmo que o destinatário não tenha acusado recebimento;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** É competente o Foro da comarca de Sorocaba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todos os litígios e questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a todo o ato presentes:

Sorocaba, de xxxxxx de 2020.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**